



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da Contratação:

Filiação do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição (TRFMED) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), representante das operadoras de autogestão do Brasil.

Diretrizes gerais:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- d) Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- e) Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014 – Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 - DEA, n. 77, p. 23-37, de 29.04.2014. Alterado o Art. 12 pela IN nº 4/2014;
- f) Instrução Normativa nº 03, de 02 de junho de 2021 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Estabelece rotinas, prazos e condições para aquisição de bens e contratação de serviços que demandem procedimento licitatório, e prorrogação de serviços contínuos;
- g) Instrução Normativa nº 65 – SEGES/ME, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- h) Instrução Normativa nº 05 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i) Instrução Normativa nº 58 – SEGES/ME, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- j) Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- k) Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- l) Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019 - Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;
- m) Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- n) Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- o) Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008 - Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;
- p) Resolução Normativa - RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011 - Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO;
- q) Resolução Pleno TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020 - Aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região;
- r) Resolução Pleno TRF5 nº 02, de 17 de março de 2021 - Revoga o parágrafo único do artigo 19 da Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020 (Regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região).

I. Necessidade da contratação

A UNIDAS – União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (**UNIDAS - Autogestão em Saúde**) é uma entidade associativa sem fins lucrativos, representante das operadoras de autogestão em saúde no Brasil – segmento da saúde suplementar em que o TRFMED está inserido. Atualmente, a UNIDAS congrega cerca de **4 milhões de vidas** e mais de **110 filiadas** nos Estados e no Distrito Federal. Tem o compromisso de discutir a saúde suplementar e objetiva proporcionar soluções e conhecimento às instituições filiadas, por meio de treinamentos e capacitações profissionais com preços mais vantajosos, além de realizar pesquisas nacionais que geram um portfólio de indicadores de desempenho do setor.

Essa instituição atua permanentemente junto às agências reguladoras (como a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa), ao Ministério da Saúde, dentre outras instâncias governamentais, defendendo os interesses das autogestões. Além disso, a UNIDAS, de atuação nacional, é **a única associação desse tipo no mercado**. Declaração Exclusividade (**5406608**).

Atento a esta realidade de representação, o TRFMED é filiado à UNIDAS desde 11/2020, quando a autogestão iniciou sua operação, conforme se observa por meio do Contrato **Nº 34/2020** (1808081) no PAV 0000529-91.2020.4.05.7000. O contrato atual terá sua vigência finalizada em novembro de 2025.

Manter a filiação à UNIDAS é importante também por haver um processo de credenciamento de prestadores vigente para o TRFMED - vide PAV 0008440-81.2025.4.05.7000 - cujo acesso às plataformas que viabilizam a contratação dos preços com condições especial só estão disponíveis às autogestões associadas à UNIDAS.

Verifica-se, portanto, que **a filiação à UNIDAS fortalecerá o TRFMED** como parte integrante do segmento de autogestão em todo o território nacional, contribuindo para a excelência na gestão de saúde dos magistrados e servidores do TRF5. Por meio dessa parceria, o TRFMED terá acesso a uma rede de informações e benefícios que auxiliará na implementação e aprimoramento de seu programa de saúde.

Cabe esclarecer que a contratação está prevista no plano de contratações anual de 2025, ITEM Nº TRF5-TRFMED-0002.

II. Referência a instrumentos de planejamento do órgão

A contratação alinha-se ao planejamento estratégico institucional vigente. Conforme indicado o seguir:

Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.

Indicador associados:

·Índice de absenteísmo-doença.

Disponível

no

link:

https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

III. Requisitos da contratação

Proposta da Contratada válida e que apresente valor para os próximos 12 meses.

Vigência Pretendida: 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato de filiação.

Execução: Por se tratar de filiação a entidade associativa, não há execução de serviços no modelo tradicional (não haverá alocação de mão-de-obra terceirizada executando tarefas continuadas). Os benefícios são usufruídos pelo TRFMED conforme as atividades e ofertas disponibilizadas pela UNIDAS aos seus membros.

À presente contratação **não se aplicam** os dispositivos de sustentabilidade ambiental, em função do objeto contratado se tratar de anuidade.

IV. Estimativa das quantidades e prazo

A contratação abrange **120 (cento e vinte) meses de filiação** à UNIDAS, renováveis conforme mencionado. Não há consumo de materiais ou fornecimentos parcelados; trata-se de pagamento de contribuição mensal fixa para manutenção da filiação. O **valor da contribuição mensal** informado pela UNIDAS para o período atual é de **R\$ 3.197,17**, totalizando **R\$ 38.366,04** no período de 12 meses. Esse valor baseia-se no porte do TRFMED (número de beneficiários potenciais) e na tabela vigente de contribuições associativas da UNIDAS.

(Nota: O valor foi atualizado em relação à filiação anterior, cujo PAV está disponível no SEI (0000529-91.2020.4.05.7000), com último apostilamento no DOC SEI (4798479).

A filiação por 120 meses mostra-se **conveniente e oportuna** para a Administração, evitando interrupções no acesso aos benefícios e economizando esforços administrativos que seriam despendidos em renovações mais frequentes.

V. Levantamento de mercado e escolha da solução

Não há mercado competitivo para o objeto em questão, uma vez que a UNIDAS é **entidade exclusiva** no país que representa as operadoras de planos de autogestão em saúde. O levantamento consistiu em confirmar a inexistência de outras associações equivalentes e em obter da UNIDAS a documentação comprobatória de sua exclusividade. Conforme **declaração de exclusividade**

(5406608) fornecida pela UNIDAS, ela é a única entidade nacional que desempenha esse papel de representação das autogestões em saúde, **inexistindo concorrentes**.

Portanto, a **solução escolhida** é a contratação direta da filiação junto à UNIDAS. Tal escolha fundamenta-se tanto na inviabilidade de competição (característica de exclusividade do fornecedor, conforme art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021) quanto na natureza especializada dos benefícios ofertados (treinamentos, pesquisas e assessorias técnicas de alto nível para o segmento de saúde), serviços de natureza predominantemente intelectual voltados ao aperfeiçoamento de pessoal e gestão, alinhados às hipóteses de inexigibilidade previstas em lei. A contratação via inexigibilidade, portanto, mostra-se adequada e está amparada pela nova Lei de Licitações.

VI. Estimativas de preços referenciais

Ainda que a natureza singular do objeto limite as fontes de pesquisa, é fundamental observar tanto valor da contribuição anual informado oficialmente pela UNIDAS para o TRFMED, contida no E-mail com proposta de preço UNIDAS (5405927), quanto os valores pagos por outras instituições públicas de porte semelhante pela filiação à UNIDAS - tais como: Comprovação Compatibilidade de Preços - TRT6 (5406572); Comprovação Compatibilidade de Preços - TRE - PA (5406580); Comprovação Compatibilidade de Preços - TRT5 (5406589) e Comprovação Compatibilidade de Preços - STFMED (5406594) - constatando-se razoabilidade na tabela aplicada.

Preço da Anuidade UNIDAS - TRFMED - conforme (5405927):

Período da Filiação	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Filiação TRFMED à UNIDAS (12 meses)	12	3.197,17	38.366,04

VII. Descrição da solução como um todo

Os **serviços, produtos e benefícios** decorrentes da filiação do TRFMED à UNIDAS abrangem a possibilidade de acessar os serviços disponíveis nas seguintes plataformas e programas da instituição:

- **UniShare:** Plataforma de compartilhamento de serviços de saúde entre autogestões. Permite que prestadores ou operadoras disponibilizem serviços que, após avaliação por comissões técnicas das próprias autogestões, podem ser aproveitados por outras filiações. A iniciativa visa aumentar a eficiência das operadoras de saúde, criando um espaço de troca de experiências e aprimoramento entre elas e os prestadores de serviços. Por meio dessa plataforma, identifica-se quais prestadores têm as melhores avaliações em determinados serviços de saúde, fomentando a melhoria contínua.
- **Clube de Serviços:** Plataforma que oferece às operadoras de autogestão uma ampla rede de soluções (serviços e produtos) disponibilizados por empresas do mercado de saúde, com condições especiais negociadas para as filiações da UNIDAS.
- **Assessoria Técnica:** Consultoria com comentários e orientações relativas a novos normativos da ANS e questões gerais do setor de saúde suplementar, fornecendo suporte especializado às filiações em matéria regulatória.
- **Clipping Eletrônico:** Envio diário de compilações de notícias publicadas na imprensa sobre o mercado e o setor de saúde, mantendo os gestores informados sobre tendências e fatos relevantes.
- **Acesso à Área Restrita:** Intranet exclusiva para as filiações, contendo resumos de participações em reuniões técnicas, ofícios e comunicados do interesse do segmento, vídeos de eventos exclusivos, agendas e atas das reuniões das comissões internas da UNIDAS, entre outros conteúdos.
- **Capacitação:** Descontos especiais para filiados em cursos e programas de capacitação profissional na área de saúde e gestão, promovidos ou indicados pela UNIDAS, visando à formação e aprimoramento contínuo.
- **Seminários e Congressos:** Descontos e condições diferenciadas para participação em seminários, fóruns, congressos e feiras organizados ou apoiados pela UNIDAS, nos quais se discutem temas de interesse das autogestões e do mercado de saúde suplementar. Esses eventos contribuem para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais do TRFMED.
- **Revista de Direito da Saúde Suplementar:** Recebimento de exemplar anual da revista jurídico-técnica publicada pela UNIDAS, que traz análises do cenário atual da saúde suplementar no Brasil, com foco em questões judiciais e regulatórias importantes no momento.
- **Pesquisa UNIDAS:** Participação em pesquisas nacionais coordenadas pela UNIDAS, com acesso aos indicadores e dados assistenciais consolidados do segmento de autogestão. Esse banco de dados permite benchmarking e análise comparativa de desempenho, auxiliando o TRFMED na identificação de oportunidades de melhoria.
- **Informativos (UNIDAS Informa):** Recebimento de comunicados e newsletters por e-mail abordando os principais assuntos que afetam o segmento das autogestões.
- **Redes Colaborativas e Comissões Técnicas:** Possibilidade de participar ativamente de comissões internas temáticas mantidas pela UNIDAS, bem como acesso a todos os materiais por elas desenvolvidos. Atualmente, a UNIDAS possui diversas comissões técnicas, entre as quais:
 - **Comissão Jurídica:** Reúne profissionais da área jurídica das operadoras para debater normativas das agências reguladoras, decisões judiciais relevantes e trocar informações sobre jurisprudência que impacte o segmento de autogestão, criando um banco de dados de subsídios.

- **Comissão de Regulação e Normas Técnicas:** Discute a adequação dos serviços de saúde, propondo estratégias para a **regulação assistencial** (acesso à assistência e controle da atenção à saúde). Atua na definição de diretrizes para regulação do acesso e controle da oferta de serviços, incluindo monitoramento, auditoria e avaliação na atenção à saúde.
- **Comissão de Modelo de Remuneração e Gestão de Rede:** Debate tendências em modelos de remuneração de serviços de saúde e gestão das redes credenciadas, buscando práticas que coloquem o paciente em primeiro lugar ao mesmo tempo em que asseguram sustentabilidade financeira aos prestadores.
- **Comissão de Modelo de Atenção à Saúde:** Trata de temas relacionados a modelos de cuidado à saúde, com visão integral do cuidado e atenção primária, englobando promoção, prevenção, cura, reabilitação e cuidados paliativos.
- **Comissão Atuarial, Contábil e de Custos:** Aborda metodologias e questões técnicas da área atuarial e de custos em planos de saúde, permitindo troca de informações sobre melhores práticas e impactos financeiros para as autogestões.
- **Comissão de Qualidade e Governança Corporativa:** Foca em implantar boas práticas de governança nas operadoras de autogestão, criando mecanismos de incentivo e monitoramento para garantir confiança e segurança na gestão, otimizando valor de longo prazo e sustentabilidade das entidades.
- **Comissão de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação:** Discute soluções de tecnologia da informação aplicadas à saúde suplementar, buscando promover a transformação digital nas operadoras e melhor uso de dados, fortalecendo a qualidade da gestão e da atenção à saúde por meio da inovação tecnológica.

Em resumo, o pacote de benefícios oferecido pela UNIDAS é bastante amplo e cobre aspectos estratégicos para qualquer autogestão em saúde.

VIII. Justificativa do não parcelamento do objeto

O objeto da contratação – filiação associativa – é **indivisível**. Não se aplica parcelamento ou divisão em lotes, pois trata-se de um único item (anuidade única) que garante a totalidade dos benefícios listados.

IX. Resultados pretendidos (economicidade e eficiência)

Com a filiação à UNIDAS, espera-se atingir os seguintes resultados, em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos:

Fortalecimento institucional do TRFMED no cenário nacional das autogestões em saúde, abrindo caminho para parcerias e acesso a iniciativas que isoladamente não estariam disponíveis. Isso potencializa a eficiência do programa, ao **compartilhar soluções** desenvolvidas coletivamente e evitar retrabalho ou desenvolvimentos custosos individuais.

Acesso a plataformas de serviços com prestadores que ofertam condições exclusivas aos filiados: O TRFMED poderá se beneficiar de condições comerciais mais favoráveis com prestadores de serviços médico-hospitalares.

Capacitação com custo reduzido: Os descontos e facilidades oferecidos em cursos, eventos e treinamentos significam **economia direta de recursos financeiros** para aprimoramento de pessoal do TRFMED, além do ganho intangível em conhecimento e atualização profissional, que se traduz em melhorias na gestão.

X. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há, no âmbito do TRFMED, necessidade de providências para adequação do ambiente do órgão.

XI. Contratações correlatas e interdependentes

PAV 0008440-81.2025.4.05.7000 - que permite acesso às plataformas que viabilizam a contratação dos preços com condições especial, às quais só estão disponíveis às autogestões associadas à UNIDAS.

XII. Declaração de viabilidade da contratação

Diante de todos os elementos expostos, **declaramos que a contratação é viável**. A filiação do TRFMED à UNIDAS apresenta fundamentação técnica, vantagem institucional e adequação legal. Os estudos preliminares demonstraram a necessidade e os benefícios esperados, não se vislumbrando alternativa mais vantajosa ou possível, dado o caráter exclusivo do fornecedor. A formalização por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada e em conformidade com as exigências normativas, além da compatibilidade orçamentária com em função da previsão no **plano de contratações anual de 2025, ITEM Nº TRF5-TRFMED-0002**.

A Equipe de Planejamento atesta, portanto, a viabilidade e oportunidade da contratação direta pretendida, recomendando o seu prosseguimento nos termos aqui detalhados.



Documento assinado eletronicamente por **OLIDAN GERMANO ARRUDA MELO FILHO, SUPERVISOR(A)**, em 13/10/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE GAMA TENÓRIO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**, em 13/10/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO GALVAO DE ARAUJO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 13/10/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5422016** e o código CRC **23535730**.